



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA POÇOS TUBULARES PROFUNDOS

Processo e-Docs nº 2026-HTHWL | Requisição RP nº 100/2026

1. DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução completa, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de poços tubulares profundos destinados ao abastecimento de água no Município de Atílio Vivacqua/ES, conforme as condições, quantidades, especificações, critérios de medição e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.2 A solução compreende, conforme a necessidade de cada localidade: estudo hidrogeológico, prospecção geofísica, locação do ponto, elaboração do perfil e da solução construtiva individual, mobilização, perfuração, revestimento, cimentação ou selo sanitário, desenvolvimento, limpeza, desinfecção, proteção sanitária, ensaio de bombeamento, análise da água, fornecimento e instalação do sistema eletromecânico, proteção física, comissionamento, relatórios, desenho as built e Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.
- 1.3 O objeto será executado por preços unitários, com medição exclusivamente dos quantitativos efetivamente executados, aprovados e registrados pela fiscalização, não havendo obrigação de contratação ou de consumo integral dos saldos constantes da ata.
- 1.4 Os serviços enquadram-se como obra comum de engenharia, pois podem ser definidos por especificações usuais, normas técnicas e procedimentos padronizados disponíveis no mercado especializado. Caso as condições de determinada localidade revelem complexidade singular incompatível com a solução padronizada, a respectiva perfuração não será executada por esta ata e dependerá de planejamento próprio.
- 1.5 A contratação abrangerá até 5 (cinco) poços produtivos e operacionais, acionados conforme a necessidade do Município, além de uma tentativa substitutiva condicional para eventual furo improdutivo, sem caracterizar um sexto poço autônomo.
- 1.6 O prazo de execução física será de até 30 (trinta) dias corridos por poço, contado da emissão da Ordem de Início após a liberação formal do local, a obtenção das autorizações necessárias e a confirmação de saldo suficiente. Os poços serão executados sucessivamente, sem frentes de perfuração simultâneas.
- 1.7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação da vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A vigência de cada contratação decorrente será definida no respectivo instrumento e compatibilizada com o número de poços demandados, os prazos de recebimento e as obrigações de garantia.
- 1.8 Em caso de divergência entre a descrição cadastrada no sistema eletrônico de compras e este Termo de Referência, prevalecerão este documento e seus anexos técnicos, observada a solução mais específica e tecnicamente compatível.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 2.1 As especificações, unidades, quantidades máximas, preços unitários máximos e critérios de BDI constam da Planilha Orçamentária, da Memória de Cálculo, das Composições, da Pesquisa de Preços, do Cronograma e do Memorial Descritivo, que integram este Termo de Referência.
- 2.2 Para os serviços principais foram registrados saldos máximos de 500 m (quinhentos metros) de perfuração em sedimento ou camada inconsolidada e 500 m (quinhentos metros) de perfuração



em rocha. A distribuição entre os dois tipos de terreno não será fixa por poço e seguirá o perfil efetivamente encontrado.

- 2.3 Cada poço poderá alcançar até 200 m. A profundidade de 120 m constitui exclusivamente referência orçamentária, não representando profundidade mínima, franquia ou direito de consumo. O avanço da perfuração dependerá da necessidade técnica identificada durante a execução, da autorização expressa da fiscalização e da existência de saldo suficiente de todos os componentes indispensáveis à entrega completa e operacional do poço.
- 2.4 A profundidade poderá variar, por exemplo, entre trechos de sedimento e rocha em proporções diferentes, como por exemplo: 50 m e 50 m ou 30 m e 70 m ou 80 m e 120 m, sem vinculação a um arranjo previamente fixado. A transição litológica será registrada no diário de perfuração e no perfil final.
- 2.5 A reserva substitutiva contém quantitativos condicionais próprios, inclusive até 20 m em sedimento e até 100 m em rocha, e somente poderá ser utilizada mediante laudo técnico e autorização expressa. Também poderão ser utilizados saldos não consumidos dos itens principais, sem ultrapassar os quantitativos máximos registrados.
- 2.6 Antes de cada contratação e de cada Ordem de Serviço, a Administração verificará os saldos de perfuração, revestimento, cimentação, coluna edutora, cabos, tubo de nível, equipamentos e demais componentes. Não será autorizado o início de poço cuja conclusão operacional não possa ser atendida pelos saldos disponíveis.
- 2.7 As composições de custos da Administração servem à formação do orçamento estimado. A licitante deverá considerar em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das especificações, sem alterar os quantitativos máximos, os critérios de medição ou os preços unitários máximos.
- 2.8 Não integram o objeto: reservatórios, redes de distribuição, adutoras, extensão de rede elétrica da concessionária, taxas de ligação, tarifas de consumo, cloração contínua, tratamento permanente da água, operação posterior, regularização fundiária e despesas de licenciamento ou outorga a cargo do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação decorre da necessidade de ampliar a capacidade municipal de resposta a situações futuras de escassez hídrica e desabastecimento em comunidades afastadas, inclusive em períodos de estiagem severa associados ao fenômeno El Niño. Como os locais e o momento da necessidade não podem ser definidos antecipadamente, a demanda possui natureza eventual e variável.
- 3.2 A SEMUR não dispõe de perfuratriz, compressor, equipe hidrogeológica, equipamentos de ensaio, laboratório e estrutura permanente capazes de executar integralmente os poços. A contratação de empresa especializada evita a manutenção de ativos e pessoal de baixa utilização e permite resposta mais rápida quando a necessidade for caracterizada.
- 3.3 O Estudo Técnico Preliminar constante do processo e-Docs nº 2026-HTHWL concluiu pela viabilidade condicionada do Registro de Preços, em lote único, por empreitada a preços unitários, com execução sequencial e medição do efetivamente executado.
- 3.4 A demanda está alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026 da SEMUR, na previsão relativa à execução de obras e instalações destinadas à construção, reforma, ampliação, adequação e manutenção de bens imóveis e equipamentos públicos municipais.
- 3.5 O Registro de Preços foi escolhido porque permite padronizar o procedimento, registrar preços máximos, contratar apenas quando houver necessidade comprovada e evitar a repetição de uma licitação completa para cada comunidade. A ata não obrigará a Administração a contratar os cinco poços ou a consumir todos os quantitativos.



- 3.6 Considerando que a contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços e que as localidades serão definidas posteriormente, conforme a necessidade de abastecimento identificada pelo Município, não serão elaborados, antes da licitação, projetos individualizados para cada poço.

Nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será integralmente especificado neste Termo de Referência e em seus anexos técnicos, demonstrando-se que a ausência de projeto individual prévio não prejudica a aferição dos padrões de desempenho, qualidade, segurança, medição e recebimento.

Para atendimento ao art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o conjunto formado por este Termo de Referência, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições, especificações técnicas, critérios de medição e detalhes construtivos típicos constituirá a Solução Técnica Padronizada — Projeto Padronizado Referencial, aplicável às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Após a definição de cada localidade, a contratada realizará o estudo hidrogeológico, a prospecção geofísica, o levantamento das coordenadas, a elaboração do perfil construtivo preliminar individual e o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica. A perfuração somente poderá ser iniciada após a aprovação desses documentos pela fiscalização, a anuência prévia da AGERH, a obtenção da licença ou dispensa ambiental aplicável e a emissão formal da Ordem de Início.

- 3.7 A não contratação poderá prolongar a indisponibilidade de água em comunidades afetadas, aumentar o emprego de soluções transitórias, como caminhões-pipa, e elevar riscos sanitários, sociais e econômicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

- 4.1 A solução será acionada por demanda específica e compreenderá o planejamento do ponto, a construção, os testes, a instalação, o comissionamento e a entrega operacional do poço, mantendo uma única empresa responsável pela compatibilidade entre todas as etapas.

- 4.2 O fluxo de atendimento observará, no mínimo, as seguintes fases:

- definição da comunidade e da área pela Prefeitura, com comprovação da titularidade ou anuência de uso, condições de acesso e disponibilidade elétrica;
- autorização preparatória para estudo hidrogeológico, prospecção geofísica, registro das coordenadas e elaboração do perfil construtivo preliminar pela contratada;
- providências municipais para anuência prévia da AGERH, licença ou dispensa ambiental e demais autorizações aplicáveis, com apoio documental da contratada;
- liberação formal do local e emissão da Ordem de Início da execução física;
- mobilização, perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, limpeza, desinfecção e proteção sanitária;
- perfilagem ou filmagem, ensaio de bombeamento por 24 horas, recuperação dos níveis e análise físico-química e microbiológica;
- seleção final, fornecimento e instalação da motobomba, quadro, coluna, cabos, acessórios, padrão interno, aterramento e proteção física;
- comissionamento, entrega dos relatórios, laudos, registros fotográficos, perfil final, desenho as built, ARTs e orientações de operação.

- 4.3 A solução prioriza materiais duráveis e reparáveis, proteção sanitária contra contaminação, eficiência do conjunto motobomba, acesso para manutenção, medição de vazão e nível e documentação que permita a operação e a regularização posteriores.



- 4.4 O ponto de saída será compatível com abastecimento emergencial por veículo apropriado ou futura interligação. Eventuais sistemas de reservação, distribuição, tratamento contínuo e extensão elétrica serão objeto de planejamento separado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Das normas e especificações técnicas

- 5.1 A execução deverá observar as versões vigentes e aplicáveis da ABNT NBR 12212 — Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea; ABNT NBR 12244 — Construção de poço tubular para captação de água subterrânea; normas da série ABNT NBR 13604 a 13608 para revestimentos e filtros em PVC; Portaria GM/MS nº 888/2021; Resolução CONAMA nº 396/2008; Instrução Normativa AGERH nº 003/2026 e orientações vigentes do Sistema HidroAgerh; Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho; e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 5.2 Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, sem uso, compatíveis entre si e adequados à profundidade, pressão, imersão, corrosão, qualidade da água e condições de operação. Marcas eventualmente mencionadas nas bases de preços serão apenas referências de desempenho e qualidade, admitindo-se equivalentes tecnicamente comprovados.
- 5.3 A perfuração em sedimento será medida separadamente da perfuração em rocha. A contratada deverá manter registros diários de profundidade, diâmetro, litologia, método, ferramentas, tempo, ocorrências, perdas, níveis e demais informações que permitam validar a classificação e a medição.
- 5.4 O revestimento será em PVC geomecânico nervurado tipo Standard, diâmetro nominal de 6 pol, com classe, espessura, luvas e extensão definidas pelo perfil construtivo individual. O espaço anular deverá receber cimentação ou selo sanitário adequado.
- 5.5 A cabeça do poço deverá permanecer saliente e protegida, com tampa sanitária estanque, laje de proteção com caimento para o exterior e vedação que impeça a entrada de águas superficiais, conforme as normas e exigências estaduais.
- 5.6 A sonda, hastes, compressor, ferramentas, equipamentos de içamento e acessórios deverão possuir capacidade compatível com perfuração de até 200 m e com os diâmetros previstos. A comprovação de disponibilidade será exigida antes da primeira Ordem de Início, sem obrigatoriedade de propriedade dos equipamentos.

Da responsabilidade técnica

- 5.7 A empresa deverá possuir registro regular no CREA e estar habilitada para planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares, conforme a Decisão Normativa Confea nº 59/1997.
- 5.8 O responsável técnico principal deverá ser Geólogo ou Engenheiro de Minas com atribuições compatíveis, admitindo-se outro profissional somente quando o respectivo conselho reconhecer formalmente atribuições específicas para as atividades. Serviços elétricos e outras especialidades deverão contar com profissionais legalmente habilitados.
- 5.9 A contratada emitirá ART do contrato e ARTs específicas dos estudos, do perfil ou solução construtiva, da perfuração, dos testes e das instalações, conforme as atribuições profissionais. Nenhuma atividade técnica poderá iniciar sem a ART correspondente registrada e quitada.
- 5.10 O responsável técnico acompanhará as etapas críticas, assinará os diários e relatórios pertinentes, responderá às solicitações da fiscalização e permanecerá responsável pela coerência entre o perfil encontrado, a solução executada e os equipamentos instalados.



Dos requisitos de desempenho, aceite e qualidade da água

5.11 A produtividade do poço será comprovada por ensaio contínuo de bombeamento durante 24 horas, acompanhado da medição dos níveis estático e dinâmico, do rebaixamento, da vazão e da recuperação. A vazão-alvo será de 3,0 m³/h por poço, sendo exigida vazão sustentável mínima de 2,0 m³/h para sua caracterização como produtivo.

Separadamente, a curva de desempenho do fabricante e o cálculo da altura manométrica total deverão comprovar que a motobomba selecionada fornece vazão mínima de 2,0 m³/h no ponto real de operação, preferencialmente 3,0 m³/h.

5.12 O dimensionamento definitivo da motobomba dependerá dos níveis estático e dinâmico, da vazão sustentável do poço, da profundidade de instalação, da altura manométrica total e das perdas de carga apuradas após o ensaio de bombeamento.

O modelo definitivo deverá apresentar curva de desempenho do fabricante compatível com o ponto real de operação e fornecer vazão mínima de 2,0 m³/h, preferencialmente 3,0 m³/h. Poderá ser fornecido equipamento equivalente ou tecnicamente superior, desde que atendidas todas as especificações, garantias e condições de operação, sem ultrapassar o preço unitário registrado.

5.13 A água somente poderá ser destinada ao consumo humano após laudo e avaliação do Município quanto ao atendimento à Portaria GM/MS nº 888/2021. Resultado incompatível por condição natural do aquífero não constituirá, por si só, falha executiva, mas deverá ser comunicado e poderá exigir tratamento ou destinação diversa. Contaminação decorrente de falha construtiva deverá ser corrigida pela contratada sem ônus.

5.14 Furo com vazão sustentável inferior a 2,0 m³/h será considerado improdutivo para fins deste objeto. Os serviços efetivamente executados poderão ser medidos se estiverem autorizados, tecnicamente comprovados e sem falha imputável à contratada; os itens de equipamentos e acabamento não executados não serão pagos.

5.15 Se a improdutividade resultar de erro de locação, método inadequado, descumprimento do perfil aprovado, falha operacional ou outra causa atribuível à contratada, a correção, o tamponamento e a nova execução ocorrerão às suas expensas, sem uso da reserva condicional.

Da sustentabilidade e segurança

5.16 A contratada adotará uso racional de água, energia e combustíveis, prevenção de vazamentos, contenção de lama e cascalho, segregação de resíduos, destinação ambientalmente adequada, controle de ruído e poeira, proteção da vegetação e recomposição das áreas afetadas.

5.17 Serão observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, com fornecimento de EPI e EPC, sinalização, isolamento da área, plano de emergência, documentação ocupacional e treinamento dos trabalhadores.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Será admitida subcontratação parcial, mediante autorização prévia e escrita da Administração, exclusivamente para análise laboratorial da água, prospecção geofísica, topografia, serviços elétricos especializados e outros serviços acessórios expressamente aprovados.

6.2 É vedada a subcontratação integral e a transferência da perfuração, do gerenciamento técnico ou da responsabilidade principal pelo resultado. A empresa contratada permanecerá responsável por todas as parcelas, inclusive qualidade, prazos, segurança, encargos e correções.

6.3 Antes do início da parcela subcontratada, a contratada apresentará os documentos de habilitação, capacidade técnica, licenças e responsabilidade profissional do subcontratado, quando aplicáveis. A subcontratação não criará vínculo entre o Município e o subcontratado.



- 6.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha os vínculos proibidos pelo art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, não incidindo sobre o valor total da ata enquanto não houver contratação.
- 7.2 A contratada poderá optar pelas modalidades admitidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições do edital e permanecer válida durante a execução e pelo período adicional definido no instrumento contratual.
- 7.3 A garantia responderá por multas, inexecução, abandono, correções não realizadas, danos, obrigações trabalhistas e previdenciárias quando cabíveis e despesas necessárias à continuidade ou à preservação do objeto, assegurado o devido processo.
- 7.4 Utilizada total ou parcialmente, a garantia deverá ser recomposta no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação. Será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das garantias técnicas e legais.

Da garantia dos serviços e equipamentos

- 7.5 Os serviços de construção, revestimento, cimentação, proteção sanitária e instalações terão garantia mínima de 5 (cinco) anos quanto a vícios de execução, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais.
- 7.6 Motobombas, quadros, instrumentos e demais equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, se superior. A contratada responderá pela interlocução com fabricantes e pela retirada, substituição e reinstalação necessárias.
- 7.7 Notificada sobre falha coberta, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 2 (dois) dias úteis e concluir a correção em até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo tecnicamente justificado e aprovado pela fiscalização.

8. DA VISTORIA

- 8.1 Não será exigida vistoria prévia na fase de licitação, pois as localidades e os pontos de perfuração ainda não estão definidos. A ausência de local conhecido impede visita competitivamente uniforme e torna inadequada a emissão de declaração de conhecimento de condições inexistentes.
- 8.2 Após a indicação de cada local, a contratada realizará vistoria técnica obrigatória como parte do estudo hidrogeológico e da prospecção, verificando acesso, área de implantação, fontes de contaminação, interferências, energia e condições de segurança.
- 8.3 As condições extraordinárias que não pudessem ser razoavelmente identificadas na vistoria deverão ser comunicadas imediatamente, antes do avanço dos serviços afetados, para decisão formal da fiscalização.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das condições precedentes e ordens

- 9.1 A Administração emitirá Autorização Preparatória para que a contratada realize, em até 10 (dez) dias corridos, o estudo hidrogeológico, a prospecção geofísica, a locação, o registro de coordenadas, o perfil construtivo preliminar e a documentação técnica necessária às autorizações. Essa fase não autoriza perfuração.



- 9.2 Com base no dossiê técnico, a Prefeitura providenciará a anuência prévia da AGERH, a licença ou dispensa ambiental, a anuência do proprietário quando aplicável e as demais autorizações. O tempo de tramitação administrativa não integrará o prazo físico de 30 dias.
- 9.3 A Ordem de Início da perfuração somente será emitida após a liberação formal da área, a disponibilização de acesso e energia, as autorizações e a conferência de saldos. O prazo de até 30 dias por poço começará na data indicada nessa Ordem.
- 9.4 Cada poço terá Ordem de Serviço e controles próprios. O poço seguinte somente poderá iniciar após a conclusão física e o recebimento provisório do anterior, salvo autorização motivada que não implique duas frentes de perfuração simultâneas.
- 9.5 Caso os cinco poços sejam demandados consecutivamente, o prazo físico acumulado poderá atingir 150 dias corridos. Intervalos entre Ordens de Serviço e tramitações de autorizações não integram esse prazo.

Da sequência executiva

9.6 A execução de cada poço seguirá, no mínimo, a sequência abaixo:

- reunião de abertura, entrega da equipe, preposto, ARTs, plano de trabalho, equipamentos e documentos de segurança;
- mobilização, sinalização, limpeza restrita e implantação da frente;
- perfuração com registro diário, classificação do material e conferência da fiscalização;
- instalação do revestimento, centralização, cimentação ou selo sanitário e proteção da cabeça;
- desenvolvimento, limpeza por ar comprimido, desinfecção e inspeção final do furo;
- ensaio de bombeamento por 24 horas, medição da recuperação e coleta de água;
- aprovação da produtividade e dimensionamento final da motobomba;
- instalação eletromecânica, padrão interno, aterramento, conjunto de cabeça, cercamento, portão, drenagem e identificação;
- comissionamento, correção de pendências, limpeza, relatórios, laudos, as built, ARTs e entrega.

9.7 O furo substitutivo, quando acionado, seguirá ciclo próprio de até 30 dias, sem sobreposição com outra perfuração. Um segundo insucesso dependerá de nova avaliação administrativa e não autorizará execução ou pagamento além dos saldos.

Do preposto e da equipe

- 9.8 A contratada designará preposto em até 5 (cinco) dias úteis da contratação, com poderes para receber comunicações, prestar informações, coordenar a equipe, registrar ocorrências e adotar providências. O preposto poderá ser o responsável técnico.
- 9.9 Antes do início, serão apresentados a relação dos profissionais, vínculos, habilitações, treinamentos, ASOs, documentos de segurança, equipamentos e contatos. Substituições deverão manter qualificação equivalente e ser previamente comunicadas.

Dos registros e critérios de recebimento

- 9.10 A contratada manterá Diário de Obra ou RDO por localidade, com data, equipe, equipamentos, horas, profundidades, litologia, materiais, ensaios, ocorrências, fotografias georreferenciadas e assinaturas do preposto e da fiscalização.
- 9.11 O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da entrega de cada poço, mediante termo detalhado, após verificação de funcionamento, produtividade, segurança, limpeza, documentação e correção das pendências impeditivas.



- 9.12 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o provisório, mediante termo detalhado e verificação da conformidade. O recebimento não exclui responsabilidades por vícios, garantias e danos.
- 9.13 Serviços ou materiais rejeitados serão corrigidos ou substituídos sem ônus no prazo fixado pela fiscalização, em regra até 5 (cinco) dias úteis, sem pagamento por retrabalho ou quantitativo executado em desconformidade.

Da alocação básica de riscos

- Risco geológico natural e furo seco: da Administração, quando a contratada comprovar estudo, método e execução conformes; os serviços autorizados serão medidos e a reserva poderá ser acionada.
- Erro de estudo, locação, método, execução, proteção sanitária ou operação: da contratada, com correção e repetição sem ônus.
- Atrasos por local, anuência, licença, outorga, titularidade, acesso ou energia de responsabilidade municipal: da Administração, sem início ou com suspensão do prazo.
- Disponibilidade de equipe, equipamentos, insumos, transporte, segurança, manutenção e subcontratados: da contratada.
- Profundidade ou quantitativo além do autorizado, do limite de 200 m ou dos saldos: não gera pagamento nem direito a aditivo sem prévia decisão administrativa legalmente cabível.
- Condição natural de qualidade da água: da Administração; contaminação causada pela execução: da contratada.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A ata e os contratos serão gerenciados pela SEMUR e pelo núcleos competentes. O gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus substitutos serão formalmente designados antes da execução, com competências definidas no ato de designação.
- 10.2 A fiscalização técnica verificará estudos, perfis, ARTs, métodos, profundidades, litologia, diários, quantitativos, materiais, ensaios, vazões, instalações, documentação, recebimento e garantia. A fiscalização administrativa acompanhará regularidade, prazos, documentos, pagamentos e sanções.
- 10.3 As comunicações relevantes serão escritas e juntadas ao processo. Mensagens eletrônicas poderão ser utilizadas, desde que preservada a rastreabilidade. Determinações verbais urgentes deverão ser formalizadas.
- 10.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada. A aprovação de estudo, material, medição ou etapa não transfere à Administração a responsabilidade por erro técnico ou vício executado pela contratada.
- 10.5 A fiscalização poderá suspender atividade insegura, irregular ou não autorizada; exigir ensaios, comprovações e correções; rejeitar materiais; glosar medições; e propor sanções, sempre com registro e observância do contraditório quando aplicável.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Sem prejuízo das demais obrigações, caberá à contratada:
- cumprir este Termo de Referência, o edital, a ata, o contrato, as Ordens de Serviço e os anexos, assumindo os custos da perfeita execução;
 - manter habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e profissional durante a vigência;



- apresentar preposto, responsáveis técnicos, ARTs, equipe, equipamentos, plano de trabalho, cronograma detalhado e documentos de segurança;
- realizar os estudos, a prospecção, a locação e o dossiê técnico individual de cada local, fornecendo os documentos necessários à anuência, ao licenciamento e à regularização hídrica;
- não perfurar antes da autorização formal e não ultrapassar profundidade, quantitativos ou saldos autorizados;
- fornecer mão de obra, sonda, compressor, veículos, ferramentas, materiais, equipamentos, combustível, transporte, içamento, instalações temporárias e consumíveis;
- executar a perfuração e as demais etapas conforme as normas, mantendo registros auditáveis e permitindo acompanhamento da fiscalização;
- proteger o aquífero, o solo, a vegetação, as drenagens, as pessoas e os bens, respondendo por danos e passivos decorrentes de sua atuação;
- conter e destinar lama, cascalho, água de desenvolvimento, embalagens, óleos, combustíveis e resíduos, entregando comprovantes quando solicitados;
- fornecer e instalar materiais e equipamentos novos, equivalentes ou superiores às especificações, apresentando catálogos, certificados e garantias;
- realizar ensaio de bombeamento, recuperação, coleta e análise da água, com cadeia de custódia e laboratório habilitado;
- dimensionar e instalar o sistema eletromecânico após a aprovação dos resultados, garantindo compatibilidade hidráulica e elétrica;
- entregar relatório final, perfil geológico e construtivo, níveis, vazão, laudos, registros, as built, manuais, garantias e ARTs;
- corrigir, refazer ou substituir, sem ônus, serviços ou materiais em desconformidade e atender às garantias;
- manter a área limpa, cercada e segura e reparar acessos, pavimentos, cercas ou propriedades danificados por sua execução;
- comunicar imediatamente ocorrências, riscos, acidentes, mudança litológica relevante, perda de circulação, contaminação, interferência e necessidade de decisão;
- guardar sigilo sobre informações restritas e cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis;
- não utilizar trabalho infantil, forçado ou irregular e observar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança;
- aceitar acréscimos e supressões nos limites legais quando formalmente determinados, sem alteração unilateral;
- responder integralmente por subcontratados e fornecedores.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Caberá ao Município, por intermédio da SEMUR e dos setores competentes:

- definir e justificar cada necessidade, indicar a comunidade e a área e verificar a existência de saldo e recurso antes de contratar;
- comprovar a titularidade, a disponibilidade da área ou a anuência do proprietário e assegurar acesso compatível com a sonda;



- providenciar a anuência prévia da AGERH, o licenciamento ou dispensa ambiental, a outorga ou dispensa de outorga e demais atos de sua responsabilidade, utilizando os documentos técnicos fornecidos pela contratada;
- disponibilizar alimentação monofásica 220 V próxima ao poço ou definir formalmente solução alternativa, sem transferir à contratada extensão de rede ou tarifas não previstas;
- emitir autorizações, Ordens de Serviço e Ordens de Início com local, escopo, saldos, prazos e condições;
- designar gestor e fiscais, prestar informações, acompanhar a execução, decidir solicitações e registrar ocorrências;
- aprovar ou rejeitar estudos, pontos, materiais, equipamentos, medições, ensaios, relatórios e recebimentos;
- efetuar os pagamentos das parcelas corretamente executadas e atestadas;
- notificar a contratada sobre falhas, fixar prazos e aplicar glosas ou sanções quando cabíveis;
- planejar separadamente reservação, distribuição, tratamento, operação, extensão elétrica e demais estruturas não incluídas;
- providenciar, após a entrega, a custódia, operação, manutenção preventiva, controle sanitário e monitoramento do poço.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1 Constitui infração administrativa a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e descumprimento das obrigações deste Termo.
- 13.2 Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade, a gravidade, os danos, as circunstâncias e o contraditório.
- 13.3 A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 dias, sem prejuízo da possibilidade de caracterização de inexecução.
- 13.4 A multa compensatória poderá variar de 5% a 20% do valor da obrigação ou do contrato, conforme a gravidade e os limites definidos no edital, sem prejuízo da reparação integral, da execução da garantia, da glosa e das demais medidas.
- 13.5 A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo e não exclui a obrigação de corrigir, indenizar danos, devolver valores ou cumprir outras responsabilidades.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da medição

- 14.1 A medição será por preços unitários e quantidades efetivamente executadas, autorizadas, comprovadas e aprovadas. Os saldos da ata e os percentuais do cronograma não representam pagamento antecipado ou obrigação de consumo.
- 14.2 As medições serão apresentadas a cada 30 dias ou ao término de cada poço, o que ocorrer primeiro, acompanhadas de boletim, memória de cálculo, diário, registros, fotografias, ensaios, relatórios, ARTs e demais evidências.
- 14.3 Serão aplicados, entre outros, os seguintes critérios:



- estudo e prospecção: por unidade, após entrega e aprovação do relatório, ponto, coordenadas e perfil preliminar;
- mobilização e desmobilização: por frente efetivamente instalada e retirada, após autorização;
- limpeza, cerca, base e demais serviços dimensionais: pelas áreas, comprimentos ou unidades efetivamente executados;
- perfuração: por metro linear medido no furo, separando sedimento e rocha com base no diário, amostras, método e validação da fiscalização;
- revestimento e coluna: por metro fornecido e, quando o item assim dispuser, instalado, sem computar perdas ou sobras não incorporadas;
- cimentação: por volume efetivamente aplicado e comprovado; desenvolvimento: por hora efetiva aprovada;
- ensaio de bombeamento: pelas horas efetivamente realizadas até o limite previsto, com registros de vazão, níveis e recuperação;
- análise da água, relatório, perfilagem, comissionamento e documentação: por unidade entregue e aceita;
- equipamentos e acessórios: por unidade fornecida, instalada, testada e aceita, salvo quando o item distinguir fornecimento de instalação;
- reserva substitutiva: somente após laudo e autorização expressa, limitada aos quantitativos condicionais e saldos disponíveis.

14.4 Serviços executados sem autorização, acima dos limites, em desconformidade ou para corrigir falha da contratada não serão medidos. Quantitativos controversos serão segregados, mantendo-se o pagamento da parcela incontroversa regularmente atestada.

14.5 A administração local, mobilização, equipamentos, encargos, transportes, testes e demais custos não individualizados serão considerados incluídos nos preços dos itens correspondentes, vedada cobrança autônoma não prevista.

Do pagamento

14.6 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da medição e do recebimento da nota fiscal eletrônica correta, acompanhada da documentação de regularidade e demais documentos exigidos.

14.7 Erros na nota fiscal ou documentação interromperão o prazo até a apresentação corrigida. Serão efetuadas as retenções tributárias legais e deduzidas multas, glosas e valores devidos, assegurado o devido processo.

14.8 No caso de atraso imputável ao Município, os valores serão atualizados pelo índice previsto no instrumento convocatório, entre o término do prazo e o efetivo pagamento.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a contratação. A dotação e a disponibilidade orçamentária serão indicadas antes de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata.

15.2 Para a instrução inicial foi indicada a seguinte classificação:

04.00.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

04.01.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

15.512.0006.1.0008 - Construção, reforma e ampliação do setor de água e esgoto;

4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações;

1.500.0000.0000 - Recursos ordinários;



Dotação: 269.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor máximo estimado é de R\$ 737.770,59 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 682.270,49 para os serviços principais destinados a até cinco poços e R\$ 55.500,10 para a reserva substitutiva condicional.

16.2 A composição global é:

- serviços preliminares: R\$ 81.297,51;
- perfuração e construção: R\$ 329.420,43;
- testes e documentação: R\$ 70.630,65;
- equipamentos e instalações: R\$ 166.447,85;
- proteção e acabamento: R\$ 34.474,05;
- reserva substitutiva condicional: R\$ 55.500,10.
-

16.3 O orçamento foi elaborado com base nos referenciais DER-ES e SINAPI/ES de abril de 2026, sem desoneração, complementados por composições próprias e pesquisas públicas de preços. Antes da publicação do edital, a Administração deverá verificar a atualidade da data-base, a compatibilidade dos preços com o mercado e o atendimento integral das especificações técnicas, especialmente quanto à motobomba e aos demais equipamentos sujeitos ao BDI reduzido.

A planilha aplica BDI de 31,82% às parcelas caracterizadas como serviços. O BDI reduzido de 15,57% somente poderá ser aplicado aos fornecimentos específicos de materiais e equipamentos que atendam aos critérios estabelecidos na Resolução TCE-ES nº 366/2022 e cuja justificativa individualizada esteja juntada aos autos.

16.3.1 Mediante comprovação nos autos da inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto, a aplicação do BDI reduzido de 15,57% ficará restrita aos itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidade própria e diversa da empresa executora e que representem participação financeira relevante no valor global da obra.

Cada item enquadrado deverá estar expressamente identificado na planilha orçamentária e acompanhado de justificativa técnica individualizada, contendo, no mínimo:

- I — descrição e natureza específica do material ou equipamento;
- II — participação percentual do item no valor global da contratação;
- III — demonstração da possibilidade de fornecimento separado dos serviços de instalação;
- IV — identificação da especialidade própria e diversa do fornecedor; e
- V — demonstração da vantajosidade econômica da aplicação do BDI reduzido.

16.3.2 Os serviços associados ao fornecimento, inclusive instalação, montagem, testes, comissionamento, mobilização, transporte operacional e mão de obra, permanecerão sujeitos ao BDI de 31,82%, salvo quando estiverem discriminados em item próprio e houver justificativa técnica específica para tratamento diferente.

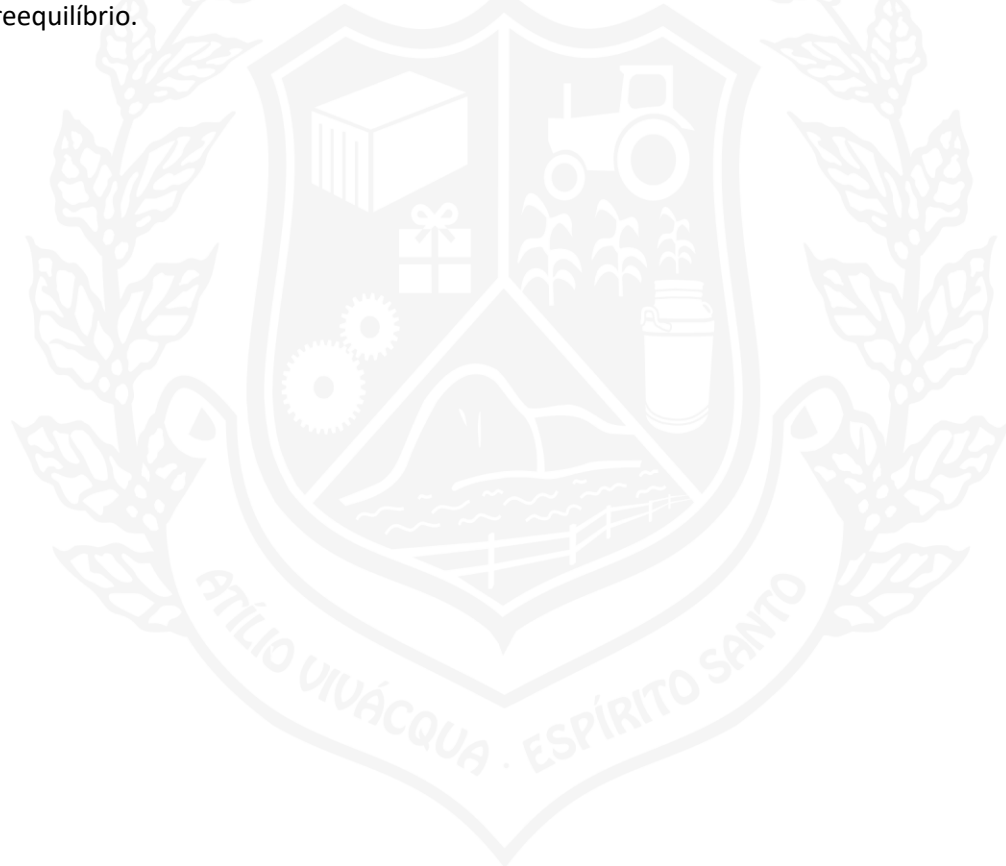
A utilização de BDI diferenciado não poderá resultar em duplicidade de custos indiretos. Deverá ser mantida a rastreabilidade entre a composição de custos, o preço unitário, a natureza do item, os serviços associados e o percentual de BDI adotado.



16.3.3 Caso determinado material ou equipamento não atenda aos requisitos para utilização do BDI reduzido, seu preço deverá ser reavaliado mediante pesquisa documentada de mercado e revisão dos respectivos custos diretos.

A adequação deverá preservar o valor máximo global de R\$ 737.770,59 somente quando houver suporte técnico e econômico na pesquisa de preços, sendo vedada a redução arbitrária de outros itens, a compensação artificial de preços, o jogo de planilha ou a utilização da reserva substitutiva para absorver diferenças decorrentes da alteração do BDI.

- 16.4 A proposta deverá respeitar simultaneamente o valor global e os preços unitários máximos. O desconto global ofertado deverá refletir-se na planilha da licitante de modo coerente, vedados preços unitários superiores aos limites ou alterações capazes de gerar jogo de planilha.
- 16.5 Os preços serão fixos e irrealizáveis durante um ano contado da data-base do orçamento, abril de 2026. Após a anualidade, o saldo contratual poderá ser reajustado pelo INCC/FGV, ou índice oficial substituto, mediante apostilamento, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio.





17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1 O fornecedor será selecionado por concorrência, na forma eletrônica, pelo critério de menor preço global, respeitados os preços unitários máximos, para formação de Registro de Preços em lote único.
- 17.2 O regime de execução será empreitada por preço unitário. A adjudicação em lote único preserva a responsabilidade integral pela compatibilidade entre estudos, perfuração, revestimento, testes, equipamentos, instalações e entrega.
- 17.3 A proposta deverá conter planilha completa com preços unitários e totais, encargos, BDI por natureza, cronograma e demais documentos exigidos, sem modificar descrições, unidades, quantidades máximas e critérios de medição.

Da habilitação técnica da empresa

- 17.4 A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular no CREA e comprovar habilitação empresarial para planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares, nos termos da Decisão Normativa Confea nº 59/1997.
- 17.5 A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução satisfatória de poço tubular profundo.
- 17.6 As parcelas de maior relevância técnica adotadas para a comprovação são:
- execução satisfatória de pelo menos um poço tubular profundo com profundidade igual ou superior a 100 m, comprovada em um único poço;
 - execução de perfuração em rocha em quantitativo mínimo acumulado de 50 m;
 - execução de revestimento e cimentação ou selo sanitário;
 - realização de desenvolvimento e ensaio de bombeamento com emissão de relatório técnico.
- 17.7 Os quantitativos mínimos exigidos são inferiores aos quantitativos máximos registrados e compatíveis com a execução sequencial de uma única frente de serviço, buscando demonstrar experiência suficiente sem restringir indevidamente a competição.

Será admitido o somatório de atestados para os quantitativos tecnicamente acumuláveis, como a metragem total de perfuração em rocha. Entretanto, a profundidade mínima de 100 m deverá estar comprovada em um único poço, por demonstrar capacidade contínua de perfuração, disponibilidade de equipamento compatível, controle do furo e execução completa nessa condição.

Não será exigida experiência anterior em poço com 200 m de profundidade, uma vez que essa medida corresponde ao limite máximo excepcional admitido para o objeto, e não à profundidade ordinariamente prevista para cada poço.

Da qualificação técnico-profissional

- 17.8 A licitante indicará como responsável técnico principal Geólogo ou Engenheiro de Minas, registrado no CREA e detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente por atividade pertinente à locação, projeto ou perfil construtivo e construção de poço tubular profundo.
- 17.9 O vínculo do profissional poderá ser demonstrado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, vedada a exigência exclusiva de vínculo empregatício. O profissional indicado deverá participar da execução e somente poderá ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, com aprovação.



- 17.10 Profissionais responsáveis por instalações elétricas, análises e outras especialidades deverão possuir registros e atribuições compatíveis, podendo sua comprovação ser apresentada antes do início da parcela correspondente quando houver subcontratação autorizada.

Dos equipamentos e demais condições

- 17.11 A licitante apresentará declaração de disponibilidade, para a execução, de perfuratriz, compressor, hastes, ferramentas, equipamentos de ensaio e içamento com capacidade para até 200 m. A comprovação material será exigida antes da Ordem de Início, sendo vedada exigência de propriedade.
- 17.12 Serão exigidas as demais habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.
- 17.13 Propostas inferiores a 75% do orçamento serão submetidas à análise de exequibilidade e à diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da orientação dos órgãos de controle, assegurada oportunidade para demonstração objetiva de sua exequibilidade antes da decisão.
- 17.14 Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual estabelecida neste Termo.

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 18.1 As especificações, justificativas e condições foram consolidadas pela SEMUR com base no ETP, na planilha orçamentária e no memorial do processo e-Docs nº 2026-HTHWL. Esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail obras@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3026-9600, ramal 1031.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de Outubro de 2026.

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Auxiliar Administrativo - SEMUR
Elaborador

ENG. INGLID GONÇALVES GIESTAS DIAS
CREA-ES nº 032427/D
Responsável técnica pelos anexos de engenharia

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Aprovador

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SEMUR - SEMUR - PMAV

assinado em 01/10/2026 13:04:54 -03:00

INGLID GONÇALVES GIESTAS DIAS

ENGENHEIRO CIVIL

SEMUR/NENG - SEMUR - PMAV

assinado em 01/10/2026 13:06:42 -03:00

MARCOS TADEU SILVA BARROS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SEMUR/NENG - SEMUR - PMAV

assinado em 01/10/2026 11:55:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2026 13:06:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KAYLANNE VENTURY SOBRAL (ENCARREGADO NIVEL II - SEMUR - SEMUR - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-W8FFXK>